PROJETO DE RESOLUÇÃO N°____/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Resolução n° 825/2025

DATA: 05/05/2025

HORA: 11h:15min

Revoga a Resolução n° 345, de 05 de julho de 1993, que "Altera dispositivo da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno.".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno;

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e, eu **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1° Fica revogada a Resolução n° 345, de 05 de julho de 1993, que "Altera dispositivo da Resolução n° 254 de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno.".

Art. 2° Fica concedido efeito represtinatório ao artigo 126 da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2C24A169

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo revogar integralmente a Resolução nº 345, de 05 de julho de 1993, que alterou dispositivos da Resolução nº 254, de 11 de outubro de 1991 (Regimento Interno).

A revogação se justifica pelo fato de a norma vigente não contemplar adequadamente o tema relativo ao Capítulo II – Indicações, além de apresentar inconsistências em sua redação que prejudicam a clareza e a coerência do texto normativo.

Atualmente, verifica-se uma duplicidade na redação do Regimento Interno, com a mesma matéria sendo abordada tanto no caput do artigo 126 quanto no caput do artigo 138. Deveras, essa sobreposição gera insegurança jurídica e dificulta a correta interpretação e aplicação das normas regimentais, podendo comprometer a eficiência dos trabalhos legislativos.

Dessa forma, a presente proposta visa corrigir essa falha, restabelecendo a coerência entre o caput do artigo 126 e seu parágrafo único, além de garantir a adequação terminológica do instrumento previsto no inciso I do artigo 118, que trata especificamente das indicações parlamentares, fortalecendo a normatização interna e garantindo maior segurança jurídica aos procedimentos legislativos.

No que se refere à possibilidade de apresentação de Projetos de Resolução, cabe destacar que o artigo 118 da Resolução nº 254/91, que regulamenta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, define as proposições que podem ser apresentadas pelos parlamentares. Tais proposições são instrumentos essenciais para a atuação legislativa, abrangendo diferentes categorias, incluindo o Projeto de Resolução. Vejamos:

> **Art. 118 - As proposições consistirão em:**
>
> [...]
>
> **VII - Projeto de Resolução;**

No mesmo sentido, o artigo 134 do Regimento Interno reafirma que a Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de diversas proposições, incluindo:

> **Art. 134. [...]**
>
> **III – Projeto de Resolução**

O Projeto de Resolução, portanto, é um instrumento formal que permite a criação ou modificação de normas jurídicas internas, possibilitando que os vereadores apresentem soluções para aprimorar a organização e a gestão dos trabalhos legislativos, bem como para abordar questões administrativas da Casa.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2C24A169

Ademais, o inciso I do § 1º do artigo 137 do mesmo Regimento Interno dispõe que:

> **Art. 137 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria políticoadministrativa da Câmara Municipal.**
>
> **§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:**
>
> **V - reforma do regimento Interno;**

Por fim, o artigo 173 da Resolução nº 254/91 disciplina a forma pela qual o Regimento Interno pode ser alterado, reformado ou substituído, estabelecendo que tal alteração se dará por meio de resolução. Observe-se:

> **Art. 173. [...]**
>
> **I – por 1/3 dos membros da Câmara;**
>
> [...]
>
> **§ 2º - O Projeto de Resolução** a que se refere o presente artigo **será discutido e votado em dois turnos e será dado como aprovado, se contar com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.**

Diante do exposto, ao tempo que a revogação da Resolução nº 345/93 trará benefícios significativos à tramitação das proposições legislativas e à atuação dos vereadores desta Casa de Leis, também aprimorará a organização normativa do Regimento Interno, eliminando redundâncias e falhas, bem reforçando a clareza das disposições regimentais,

Assim, pelos fundamentos apresentados e pela necessidade de garantir maior segurança jurídica e eficiência ao nosso processo legislativo, conto o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2C24A169

Urgente!

Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 15/04/2025, 13:07:03

Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 10/03/2025, 08:43:36

Assinado por **Adriano Da Silva Gomes** - Vereador - Em: 24/02/2025, 13:33:52

Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 24/02/2025, 11:08:54

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 21/02/2025, 15:43:44

Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 21/02/2025, 14:31:53

Assinado por **Gilber Rocha Mercês** - Vereador - Em: 21/02/2025, 14:24:57

Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 21/02/2025, 13:27:08

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2C24A169